



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.613.319/0001-55

Av. 3 de dezembro, 397-Santa Terezinha-CEP: 68210-000

DECRETO Nº 310/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, NO MUNICÍPIO DE CURUÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Sr. **GIVANILDO PICANÇO MARINHO**, Prefeito Municipal de Curuá, Estado do Pará, exercendo as atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 95, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 800, de 30 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.476, que mudou para preta a cor do embandeiramento da região da Calha Norte indicando zona de contaminação aguda, para os municípios que compõe essa região, os mesmos deverão adotar a regra de proibição de circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior e justificado;

CONSIDERANDO o agravamento dos casos de COVID-19 no território do município de Curuá, a falta de estrutura do município e a agressividade da nova variante do corona vírus.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as Medidas excepcionais de Enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Curuá, enquanto perdurar a classificação como zona 00 ao município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.613.319/0001-55

Av. 3 de dezembro, 397-Santa Terezinha-CEP: 68210-000

Art. 2º. Fica proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena, nos seguintes casos:

I – para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II – para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III – para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV – para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo II do Decreto Estadual 800/2021.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

§ 2º A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§ 5º Os serviços de táxi e mototáxi deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo.

Art. 8º Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.

§ 1º As atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações contempladas no item 2 do Anexo IV do Decreto Estadual 800/2021.

§ 2º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.613.319/0001-55

Av. 3 de dezembro, 397-Santa Terezinha-CEP: 68210-000

§ 3º No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente com provada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19.

Art. 3º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, que desempenhem serviço ou atividade essencial, são obrigados a observar, além do previsto no Protocolo Geral do Anexo III do Decreto Estadual referido no art. 1º, e do DECRETO MUNICIPAL 306/2021, o seguinte:

I – controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;

II – seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metro para pessoas com máscara;

III – fornecer de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel); e

IV – impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara.

§ 1º os estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, estas devem ser ocupadas de maneira intercalada, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

§ 2º As feiras e mercados deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

Art. 4º Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos in natura e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal e demais mercadorias e produtos que possam ser comercializados por essa forma, sem a presença do cliente no estabelecimento.

Parágrafo único. O serviço de delivery previsto no caput está autorizado a funcionar sem restrição de horário.

Art. 5º. Cabe a todo cidadão curuaense a responsabilidade de cumprir as restrições e condições do presente decreto, conscientizando-se da higienização necessária do cumprimento correto do distanciamento e isolamento social da quarentena, bem como da não circulação em vias públicas e privadas da forma desnecessária além de outras medidas que forem empreendidas para contenção/erradicação do covid-19.

Art. 6º. Em casos de descumprimentos das medidas previstas neste decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações previstas no artigo 10 da Lei Federal no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.613.319/0001-55

Av. 3 de dezembro, 397-Santa Terezinha-CEP: 68210-000

6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como dos crimes previstos no artigo 267 e 268 do código penal ficando permitido a solicitação de força policial.

Art. 7º. As medidas previstas neste decreto serão reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e observadas as Normativas Federal e Estadual, ouvindo previamente o gabinete de enfrentamento de crise por ato do prefeito municipal.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas das disposições em contrário, podendo ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do covid-19 no Município de Curuá, Estado e Região.

Registre-se publique –se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuá, de 02 de fevereiro de 2021


GIVANILDO PICANTE MARINHO

Prefeito Municipal de Curuá

Givanildo Picante Marinho
Prefeito Municipal de Curuá
CPF: 760.45.920-04

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças na mesma data.


MANOEL OVIDIO NETO

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Manoel Ovidio Neto
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças
02/02/2021 - GP/PM